



PROCESSO N°	11.133-3/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	R. B. F. DE F. E. Q. DE F. MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição Estadual, em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

8. A revisão de aposentadoria é procedimento previsto no item 3 do Capítulo IV, Anexo único da Resolução Normativa nº 003/2015 – TCE/MT, o qual deve observar os pressupostos legais que caracterizam a retificação da Portaria Aposentatória.

9. Destarte, entendo que o Ato nº 95/2022/MTPREV merece o reconhecimento desta Corte de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43 inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 3.645/2023, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





- a) **registrar o Ato nº 95/2022/MTPREV**, que retificou em parte o Ato nº 37/2022/MTPREV, que havia retificado o Ato nº 350/2021/MTPREV, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 29/03/2022, 03/02/2022 e 13/08/2021, respectivamente, que concederam pensão por morte, em caráter temporário, à Sra. **MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA**, e aos menores **R. B. F. DE F.** e **E. Q. DE F.**, representados por suas genitoras, respectivamente cônjuge e filhos do Sr. **GLAUCO ALVES DE FRANÇA**, falecido em 19/03/2021, quando em atividade no cargo de Investigador de Polícia, Classe “E”, Nível “004”, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá/MT.; e
- b) **determinar** o apensamento destes autos ao Processo nº 71.072-5/2021.

11. É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)¹
LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
rh

